



ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Referente ao Projeto de Lei n.º 0005/06-GEA

LEI N.º 0977, DE 03 DE ABRIL DE 2006

Publicado no Diário Oficial do Estado nº 3737, de 03.04.06

Autor: Poder Executivo

(Alterada pela Lei nº 1122, de 01/10/2007)

(Revogada pela Lei nº 1288, de 02.01.2009)

Concede realinhamento salarial aos servidores dos Grupos Penitenciário e Socioeducativo e de Proteção do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, altera o Anexo XI da Lei nº 0822, de 03 de maio de 2004 e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedido realinhamento salarial a partir de 1º de abril do corrente ano, sobre os vencimentos constantes das Tabelas Salariais dos servidores públicos civis integrantes dos Grupos Penitenciário, e Socioeducativo e de Proteção, do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, que passam a ser as constantes dos Anexos I e II da presente Lei.

Art. 2º. O Cargo de Delegado de Polícia passa a integrar o Grupo de Atividade de Estado, no seu quantitativo respectivo.

Parágrafo único. Fica alterado o Anexo XI da Lei Estadual nº 0822, de 03 de maio de 2004, que passa a ser o Anexo III desta Lei, devendo ser aplicada aos Procuradores Públicos, aos Defensores Públicos e aos Delegados de Polícia.

Art. 3º. Fica revogado o Anexo II da Lei Estadual nº 0883, de 23 de março de 2005.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta do orçamento vigente.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros contados a partir de 1º de abril de 2006.

Macapá - AP, 03 de abril de 2006.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA

Governador

ANEXO I

(alterado pela Lei nº 1122, de 01.10.2007)

GRUPO PENITENCIÁRIO

SUBGRUPO NÍVEL SUPERIOR

CLASSE	NÍVEL	PADRÃO	VENCIMENTO
ESPECIAL	GPS24	VI	4.145,18
	GPS23	V	4.044,07
	GPS22	IV	3.945,44
	GPS21	III	3.849,21
	GPS20	II	3.755,33
	GPS19	I	3.663,73
1ª	GPS18	VI	3.574,37
	GPS17	V	3.487,19
	GPS16	IV	3.402,14
	GPS15	III	3.319,16
	GPS14	II	3.238,21
	GPS13	I	3.159,22
2ª	GPS12	VI	3.082,17
	GPS11	V	3.007,00
	GPS10	IV	2.933,65
	GPS09	III	2.862,10
	GPS08	II	2.792,29
	GPS07	I	2.724,19
3ª	GPS06	VI	2.657,75
	GPS05	V	2.592,92
	GPS04	IV	2.529,68
	GPS03	III	2.467,98
	GPS02	II	2.407,79
	GPS01	I	2.349,06

GRUPO PENITENCIÁRIO

SUBGRUPO NÍVEL MÉDIO

CLASSE	NÍVEL	PADRÃO	VENCIMENTO
	GPM24	VI	2.901,57
	GPM23	V	2.830,80
	GPM22	IV	2.761,75
	GPM21	III	2.694,39
	GPM20	II	2.628,68

ESPECIAL	GPM19	I	2.564,56
1ª	GPM18	VI	2.502,01
	GPM17	V	2.440,99
	GPM16	IV	2.381,45
	GPM15	III	2.323,37
	GPM14	II	2.266,70
	GPM13	I	2.211,41
2ª	GPM12	VI	2.157,48
	GPM11	V	2.104,86
	GPM10	IV	2.053,52
	GPM09	III	2.003,43
	GPM08	II	1.954,57
	GPM07	I	1.906,90
3ª	GPM06	VI	1.860,39
	GPM05	V	1.815,01
	GPM04	IV	1.770,74
	GPM03	III	1.727,55
	GPM02	II	1.685,42
	GPM01	I	1.644,31

ANEXO II

(alterado pela Lei nº 1122, de 01.10.2007)

GRUPO SÓCIO-EDUCATIVO E DE PROTEÇÃO

SUBGRUPO NÍVEL SUPERIOR

CLASSE	NÍVEL	PADRÃO	VENCIMENTO
	GES24	VI	3.869,66
	GES23	V	3.775,28
	GES22	IV	3.683,20
	GES21	III	3.593,36
	GES20	II	3.505,72
	ESPECIAL	GES19	I
	GES18	VI	3.336,79
	GES17	V	3.255,41
	GES16	IV	3.176,01
	GES15	III	3.098,54
	GES14	II	3.022,97
	GES13	I	2.949,24

1ª			
	GES12	VI	2.877,31
	GES11	V	2.807,13
	GES10	IV	2.738,66
	GES09	III	2.671,87
	GES08	II	2.606,70
2ª	GES07	I	2.543,12
	GES06	VI	2.481,09
	GES05	V	2.420,58
	GES04	IV	2.361,54
	GES03	III	2.303,94
	GES02	II	2.247,75
3ª	GES01	I	2.192,92

GRUPO SÓCIOEDUCATIVO DE PROTEÇÃO

SUBGRUPO NÍVEL MÉDIO

CLASSE	NÍVEL	PADRÃO	VENCIMENTO
ESPECIAL	GEM24	VI	2.708,75
	GEM23	V	2.642,68
	GEM22	IV	2.578,23
	GEM21	III	2.515,34
	GEM20	II	2.453,99
	GEM19	I	2.394,14
1ª	GEM18	VI	2.335,74
	GEM17	V	2.278,78
	GEM16	IV	2.223,20
	GEM15	III	2.168,97
	GEM14	II	2.116,07
	GEM13	I	2.064,46
2ª	GEM12	VI	2.014,11
	GEM11	V	1.964,98
	GEM10	IV	1.917,05
	GEM09	III	1.870,30
	GEM08	II	1.824,68
	GEM07	I	1.780,18
3ª	GEM06	VI	1.736,76
	GEM05	V	1.694,40
	GEM04	IV	1.653,07
	GEM03	III	1.612,75
	GEM02	II	1.573,42
	GEM01	I	1.535,04

ANEXO III

GRUPO DE ATIVIDADES DE ESTADO

CLASSE	NÍVEL	PADRÃO	VENCIMENTO
ESPECIAL	GAT 18	VI	9.060,51
	GAT 17	V	8.839,52
	GAT 16	IV	8.623,92
	GAT 15	III	8.413,59
	GAT 14	II	8.208,38
	GAT 13	I	8.008,18
1ª	GAT 12	VI	7.812,85
	GAT 11	V	7.622,29
	GAT 10	IV	7.436,39
	GAT 09	III	7.255,01
	GAT 08	II	7.078,06
	GAT 07	I	6.905,42
2ª	GAT 06	VI	6.737,00
	GAT 05	V	6.572,68
	GAT 04	IV	6.412,37
	GAT 03	III	6.255,97
	GAT 02	II	6.103,38
	GAT 01	I	5.954,52